

(Revogado pela Portaria nº 9715/SAS, de 7 de novembro de 2022)

**PORTARIA Nº 649/SAS, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

~~Estabelece procedimentos para aprovação de acordos para operações em Código Compartilhado.~~

~~(Texto compilado)~~

~~(Alterado pela Portaria nº 910/SAS, de 16.03.2018)~~

~~O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, XXXIX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Estabelecer procedimentos para cumprimento da Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece as condições para operação em código compartilhado.~~

~~Art. 2º Os pedidos de operação em código compartilhado serão submetidos a ANAC por meio do formulário constante do Anexo desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. O contrato de código compartilhado deverá ser mantido por todo o seu prazo de vigência junto às partes contratantes, e por até 2 (dois) anos após o fim do contrato.~~

~~Art. 3º O formulário deverá ser submetido a ANAC, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início das operações, devidamente assinado por representante legal da empresa solicitante, munido dos respectivos poderes. (Redação dada pela Portaria nº 910/SAS, de 16.03.2018)~~

~~Parágrafo único. (Revogado pela Portaria nº 910/SAS, de 16.03.2018)~~

~~Art. 4º Para empresas não autorizadas a funcionar no Brasil é obrigatória a apresentação do Certificado de Operador Aéreo.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**





**Documentação obrigatória a ser apresentada:**

- ~~Devido instrumento de mandato outorgado pelo sócio-administrador da empresa, concedendo poderes para representar a sociedade empresária junto a esta Agência, nos termos exigidos pelo Art. 653 e ss., da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que institui o Código Civil. A obrigatoriedade da apresentação deste documento é dispensada caso já conste documento devidamente atualizado no registro da empresa junto à ANAC;~~
- ~~Para empresas aéreas não estabelecidas no Brasil, cópia de Certificado de Operador Aéreo.~~

~~Observação: Não é necessário anexar ao processo cópia do documento comprovando a designação das empresas participantes. No entanto, é necessário que as empresas estrangeiras participantes estejam designadas pelos respectivos países para a realização de operações para o Brasil.~~